

RESOLUÇÃO Nº 465 DE 09 DE Abril DE 2013

Autoriza a Câmara Municipal de Araxá, alienar seus bens móveis inservíveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Araxá autorizada a alienar seus bens móveis inservíveis, na modalidade de doação, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - As doações somente ocorrerão mediante a existência de interesse público justificado e avaliações estimadas dos bens, vedada a doação em proveito pessoal ou particular.

Parágrafo Único – Considera-se a existência de interesse público justificado, para fins desta Resolução, os bens móveis doados para instituições de utilidade pública sem fins lucrativos, escolas e creches da rede pública de ensino, hospitais, asilos, Polícias Cíveis e Militar do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e unidade do Exército Brasileiro – Tiro de Guerra.

Art. 3º - Ficam considerados inservíveis para a utilização da Câmara Municipal de Araxá, os seguintes bens móveis:

- I – os que se encontram em estado de conservação precário, em razão do desgaste natural do tempo;
- II – os que, em razão do avanço tecnológico, se tornaram obsoletos para o desempenho das atividades administrativas ou parlamentares;
- III – aqueles que, após o término da garantia dos mesmos, demonstrarem inviabilidade econômica em razão do alto custo para a realização de seu conserto.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Araxá nomeará comissão para o levantamento dos bens móveis inservíveis, composta por no mínimo três servidores.

Parágrafo Único: dos servidores que comporão a comissão aludida no caput, 2/3(dois terços) deverão ser estáveis.

Art. 5º - Compete à comissão de levantamento dos bens móveis inservíveis:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – relacionar todos os bens que se enquadrarem nos itens I,II,III do art.3º, identificando-os detalhadamente de acordo com suas características, além de informar o número de cadastro junto ao patrimônio.

II – atribuir-lhes valores estimados, levando-se em consideração o estado de conservação em que se encontram e o preço do produto novo praticado no mercado.

III – providenciar as publicações em jornais oficiais do entes federados, quando for o caso, e em jornal de circulação local, dos atos indispensáveis para o regular procedimento desta Resolução.

IV – arquivar todos os documentos pertinentes ao processos de alienação, de forma organizada e na ordem cronológica do acontecimento dos fatos.

V – elaborar relatórios que forneçam dados suficientes ao Setor de Patrimônio, para que seja realizada a desincorporação dos bens doados, quando da realização do inventário geral, enviando uma via para o Departamento de Contabilidade e outra para o Sistema de Controle Interno.

VI – informar ao Sistema de Controle Interno e ao Presidente da Câmara Municipal de Araxá, qualquer eventualidade que possa ser caracterizada como irregular ou ilegal, no decorrer do processo de alienação, sob pena de responder solidariamente sobre os danos causados ao erário.

Art. 6º - O processo de alienação dos bens móveis inservíveis, somente será admitido na modalidade de doação, observado o seguinte procedimento:

I – A comissão a que se refere o art.3º desta Resolução entregará ao Presidente da Câmara Municipal de Araxá, os relatórios elaborados por ela, que demonstrem os bens móveis inservíveis.

II – O Presidente da Câmara Municipal de Araxá oficiará o Prefeito do Município de Araxá, informando-o sobre os respectivos bens móveis e questionando-o se há o interesse por parte do Executivo em adquiri-los por entrega voluntária gratuita.

§ 1º – Havendo o interesse, os bens móveis serão entregues ao servidor responsável pela administração do patrimônio do município. Não havendo o interesse, ou não respondido o ofício no prazo de cinco dias úteis, o Presidente da Câmara Municipal de Araxá determinará a publicação do aviso resumido, em jornal de circulação local, constando a convocação dos demais órgãos da administração direta e indireta do município de Araxá, para que manifestem o interesse de recebê-los em igual forma, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º – Havendo mais de um interessado, a comissão designada fará a divisão dos bens entre os donatários, de forma mais igualitária possível, levando-se em consideração a necessidade de cada órgão.

§ 3º – Nos casos em que comparecer apenas um interessado, os bens serão a ele doados na totalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º – As despesas para a retirada dos bens móveis doados ocorrerão por conta do donatário.

§ 5º – Qualquer que seja a doação far-se-á sempre por meio de protocolo de entrega, constando, no mínimo, a qualificação completa das partes, com as respectivas assinaturas, a identificação dos bens móveis doados, assinado por duas testemunhas identificadas.

§ 6º – O protocolo de entrega deverá ser emitido em duas vias de igual teor e forma, devendo uma via ser entregue ao representante legal do donatário e a outra destinada ao arquivo da Câmara Municipal de Araxá.

§ 7º – O resumo do protocolo de entrega deverá ser publicado em jornal de circulação local ou, em se tratando de órgão do Estado de Minas Gerais, no diário oficial do respectivo ente.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

